



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.517/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, REPASSADO PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal repassará o recurso adicional de Incentivo, oriundo de repasse do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do artigo 5º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e no artigo 9º-E da Lei 13.595, de 05 de janeiro de 2018, aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates de Endemias vinculados às Equipes de Saúde da Família.

§ 1º Somente serão contemplados e aptos ao recebimento do incentivo previsto no *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que estiverem devidamente vinculados e/ou cadastrados junto ao CNES até o mês de agosto, e comprovarem em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, mediante apresentação de relatórios de atividades, participação em ações coletivas e reuniões de equipes, bem como demonstração de regularidade no desempenho das tarefas concernentes a realização de visitas domiciliares, entre outras atividades inerentes ao bom desempenho de suas funções.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida e individualizada entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, considerando-se os conceitos e condições a seguir:

I. Desvio de função: São origens dos desvios de função transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico, ou seja, que não esteja atuando na área.

II. Afastamento e/ou Licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade.

III. O não cumprimento de metas estabelecidas, exceto se a gestão não possibilitar os meios necessários a realização e cumprimento das mesmas.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional que trata o art. 1º:

I. Somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias em parcela única enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde;

II. O Incentivo Financeiro Adicional de parcela única, será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, obedecendo a proporcionalidade dos meses trabalhados, excluído neste cálculo o período de férias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 3º O valor do Incentivo Estadual aos agentes Comunitário de Saúde, Agentes de Combate de Endemias que trata o artigo 2º, II, desta lei, será repassado de acordo com o cumprimento de indicadores de produção que trata no art. 5º e 6º da Lei Estadual de nº 4.841, de 14 de abril de 2017 e todas as suas alterações que vier a sofrer posteriormente.

Art. 4º O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano no equivalente ao disposto no artigo 9º-A, § 1º, da Lei 11.350/2006.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, enquanto pendurar os repasses realizados pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses do Ministério da Saúde.

Art. 5º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º Os incentivos que tratados nessa Lei em nenhuma hipótese incorporará à remuneração do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estímulo e de caráter temporário e precário, não servindo como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7º As despesas referidas nesta lei são provenientes do repasse financeiro feito pelo SUS e incorporado ao orçamento.

Art. 8º O cálculo do incentivo financeiro a ser pago a cada Agente Comunitário de Saúde será elaborado através de planilha detalhada por meta atingida.

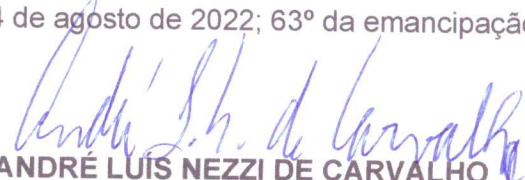
Parágrafo único. A apuração do valor a ser repassado a cada Agente Comunitário de Saúde será realizada pelo Coordenador da Atenção Primária em conjunto com cada responsável pela equipe, utilizando-se de dados computados em planilhas.

Art. 9º Os recursos financeiros não repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias por falta de metas atingidas, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para custeio e manutenção das ações de saúde.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, através de Decreto Municipal, que implementará a produtividade e metas para as categorias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 24 de agosto de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUIZ NEZZI DE CARVALHO
Prefeito do Município de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3164 na data 26/08/2022
Pág. 120 e 121


Cleia da Silva Cabral
RG: 1581769 SSP/MS
CPF: 020.829.291-83